



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 07 de maio de 2021.

Ofício Nº 152/GAB/2021

Exmo. Sr.

Vereador Gerson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Excelentíssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos venho, por meio deste encaminhar para apreciação desta egrégia casa de leis o seguinte projeto de lei:

- Autoriza a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial na dotação que especifica e dá outras providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer eventuais dúvidas.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria, inclui e autoriza a abrir crédito adicional especial por anulação total na dotação que especifica e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar dotação para readequar o orçamento para atender as necessidades da nova gestão, incluindo dotações orçamentárias que não foram previstas durante a confecção da LOA 2021.

De acordo com o artigo 41 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais se subdividem em suplementares, especiais e extraordinários. Sendo o Crédito Adicional Especial à forma correta para fazer a adequação necessária.

O presente projeto de lei se faz necessário já que na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, há a previsão de apenas R\$14.396,96, na conta de despesa relativa à aquisição de material permanente (4.4.90.52.00), da atividade de Manutenção de Fornecimento de Insumos, Serviços e Equipamentos Agropecuários.

Vale ressaltar ainda que a suplementação será destinada a aquisição de um trator agrícola, por meio de convênio de emenda parlamentar onde é exigido que o quadro de detalhamento de despesa seja suficiente para fazer face a contrapartida exigida na formalização do ato.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2021.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 1906 /2021

PROTÓCOLO N° 4891
DATA ENTR 07/05/21
HORÁRIO 16:07

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARCIAL NA DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, Luiz Fábio Antonucci Filho, faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente para no exercício de 2021 para atender às finalidades abaixo especificadas:

02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 Agricultura

606 Extensão Rural

0008 Desenvolvimento da Agric. Melhoria do Abastec

2.283 Manut. Forn. Insumos, Serv. Equip. Agrop.

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

VALOR: R\$73.333,33 (Setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos)

Art. 2º. Ficam anulados os valores nas dotações orçamentárias listadas abaixo que servirão para cobertura do crédito adicional suplementar especificados no artigo 1º.

02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

0007 Planejamento e Execução de Obras e Melhoria

1.066 Construção de Muro de Contenção e Barragem

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

VALOR: R\$73.333,33 (Setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2021.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal